Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.251

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação de Estímulo a Produtividade na Área de Saúde", de natureza temporária, e que será concedida, exclusivamente, quando em atividade produtiva, a *Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Bioquímicos, Enfermeiros, Veterinários, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Bioquímica, Assistentes Sociais, Terapeuta Ocupacional, Motoristas de Pronto Socorro e Auxiliares de Serviços Gerais* que atuam e lidam diretamente com pacientes nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Ambulatório da Secretaria Municipal de Administração, bem como na área sanitária, na forma e condições estabelecidas em Lei.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade será extensiva também aos servidores que exercem Funções Gratificadas - FG e de Coordenação, diretamente ligadas à área operacional da Saúde.

§ 2º - Esta Gratificação por ser de natureza temporária, não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, inclusive para aposentadoria.

Art. 2º - A Gratificação de Estímulo a Produtividade prevista no artigo anterior será dividida em duas categorias: Produtividade Normal e Produtividade Especial, sendo pagas mensalmente e

calculadas em percentuais incidentes sobre os vencimentos básicos dos servidores, de acordo com os valores, percentuais e critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII desta Lei.

§ 1° - Receberão Produtividade Normal, os profissionais, que atuam de acordo com suas metas em função do número de pacientes atendidos, como Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional.

§ 2° - Receberão Produtividade Especial, os profissionais, que atuam nos Cargos de Chefia - exceto comissionados - os Cargos de Coordenação e de Apoio que atuam diretamente com pacientes, ou na área sanitária, como: Assistentes Sociais, Enfermeiros, Veterinários, Bioquímicos, Técnicos de Bioquímica, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 3° - Para fins de comprovação do serviço prestado e pagamento da produtividade, os médicos oftalmologistas enviarão à Secretaria Municipal de Saúde, até o vigésimo dia útil do mês, as folhas de encaminhamento dos pacientes com as respectivas assinaturas.

§ 4° - O encaminhamento de pacientes ao consultório de médicos oftalmologistas será feito através de guias próprias emitidas pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Caberá aos responsáveis pelas Unidades de Saúde controlar e fiscalizar a produtividade através dos prontuários preenchidos correto e claramente, atendendo todos requisitos do impresso adotado para esse fim, e a pontualidade e assiduidade através de fichas de registro de ponto manual ou eletrônico, os quais deverão ser encaminhados diariamente à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4° - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde apurar a produtividade, assiduidade, pontualidade e qualidade na forma do que estabelece os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII desta Lei e encaminhá-los

ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, até dia 5 do mês subsequente.

§ 1° - As tabelas constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, são baseadas em jornadas diárias de 2:00(duas) horas. Para se achar as metas das jornadas de 4:00(quatro), 6:00(seis) e/ou 8:00(oito) horas diárias, deve-se multiplicar por 2, 3 e/ou 4, respectivamente.

§ 2° - As Gratificações baseadas nas Produtividades "Mínima", "Intermediária" e "Máxima" - constantes das respectivas Tabelas, não serão, em hipótese alguma, acumuladas.

Art. 5° - As faltas, atrasos e ausências durante a jornada de trabalho, não justificadas, serão descontadas dos servidores na forma do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.673/95.

§ 1° - Excepcionalmente, em se tratando de médicos e cirurgiões dentistas, em decorrência de suas peculiaridades profissionais, serão tolerados atrasos de até 60 min. (sessenta minutos), intercaladamente, durante a semana, desde que compensados no final da jornada em que ocorreram os mesmos e, quando não compensados, serão descontados 10 % (dez por cento) de sua produtividade, a partir de cada grupo de 5 (cinco) atrasos ocorridos, de até 15 minutos cada atraso.

§ 2° - Serão também descontados 10% (dez por cento) da produtividade do servidor, até o limite do valor de sua produtividade, a cada falta verificada no mês, ainda que a mesma seja justificada na forma do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3° - Será permitida, com autorização prévia da chefia, a substituição do titular por outro da mesma especialidade, no mesmo horário, e que pertença ao Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4° - Quando o Município der causa ao impedimento do exercício das funções do servidor em conseqüência de fatos supervenientes, exceto, quebra de

equipamentos ou ferramental, creditará ao profissional a sua meta mínima. Este procedimento somente poderá ser avaliado e decidido pelo Secretário Municipal da Saúde, em conjunto com o Chefe da Unidade de Saúde que, juntos, aporão visto no documento que justificar tal atitude.

§ 5° - Aos médicos ginecologistas e pediatras que dão plantão na Maternidade, será permitida a falta no dia do seu plantão, desde que haja reposição de 50%(cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho na mesma semana do plantão.

§ 6° - Aos médicos plantonistas dos Pronto-Socorros será permitida a falta na unidade de saúde no dia do seu plantão, desde que o mesmo reponha antecipadamente sua ausência, em módulos de, no mínimo, 30(trinta) minutos diários na sua jornada de trabalho, sendo que a não reposição antecipada será considerada falta sujeita a desconto.

§ 7° - Para o fim do disposto nos parágrafos 5° e 6° acima enumerados, a Escala de Plantão deverá ser apresentada na Unidade Básica de Saúde UBS - pertinente, com antecedência de, no mínimo, 10(dez) dias.

Art. 6° - O servidor que atingir 90%(noventa por cento) da meta máxima estabelecida durante um ano, fará jus a uma bonificação calculada com base na média aritmética de sua produtividade durante o mesmo período, a qual será paga por ocasião de suas férias regulamentares, além de obter também o direito ao abono de até 7 (sete) dias por ano de falta, para participação em congresso de sua especialidade profissional, desde que, previamente, autorizado pela chefia e que seja devidamente comprovado com o competente certificado de participação.

§ 1° - Os 7 (sete) dias previstos no "caput" deste artigo não serão acumulados e nem compensados em nenhuma hipótese.

§ 2° - O servidor que entrar em férias cujo término ocorra no mês seguinte, terá sua produtividade acumulada dos dias trabalhados até o início

de suas férias, somada à produtividade acumulada no mês subsequente após o término de seu afastamento.

Art. 7° - Os profissionais que preencherem incorreta ou indevidamente os impressos sob sua responsabilidade, serão penalizados com o desconto de 10%(dez por cento) da sua gratificação.

Art. 8° - Aos profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde - UBS recomenda-se que apresentem uma resolubilidade de, no mínimo, 80%(oitenta por cento) dos seus atendimentos, admitindo-se o encaminhamento do restante. A persistência abaixo do limite mínimo, por mais de três meses consecutivos, acarretará a reavaliação do profissional e o desconto de 10%(dez por cento) na sua gratificação.

Art. 9° - Serão estabelecidas cotas de pedidos de exames de apoio diagnóstico e a necessidade de ampliação deverá ser justificada e enviada para o Setor de Controle e Avaliação. Os casos não justificados acarretarão ao profissional médico que emitir o pedido, um desconto de 5%(cinco por cento) sobre a sua gratificação do mês em que a mesma for devida.

Art. 10 - A opinião do usuário será considerada para efeito de avaliação da qualidade do serviço prestado. Esta será coletada periodicamente através de "Caixa de Sugestão e Crítica", colocadas em local visível ao usuário nas Unidades de Saúde.

Art. 11 - Tendo em vista que os médicos oftalmologistas prestam serviços em seus consultórios, utilizando-se de suas infraestruturas de equipamentos especializados, material de consumo e recursos humanos próprios, não se aplicam aos mesmos o disposto nos artigos 3°, 4°, 5° e seus §§ 1°, 2°, 4°, 5°, 6° e 7° desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser revista e alterada a qualquer tempo e, se necessário, ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.920/97, e 2.985/97, 3.035/98, 3.116/99, 3.220/99 e o artigo 4º da Lei n.º 3.108/99.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/1999, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 03 de janeiro de 2000.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BERENICE T. T. TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MÉDICOS EM GERAL
(Exceto Pediatra, Ginecologista e Psiquiatra)

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	*8(oito) consultas por dia, perfazendo 176 consultas por mês, o servidor fará jus a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Intermediária A	*09(nove) consultas por dia, perfazendo 198 consultas por mês, o servidor fará jus a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Intermediária B	*10(dez) consultas por dia, perfazendo 220 consultas por mês, o servidor fará jus a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Intermediária C	*11(onze) consultas por dia, perfazendo 242 consultas por mês, o servidor fará jus a 45% (quarenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Máxima	*12(doze) consultas por dia, perfazendo 264 consultas por mês, o servidor fará jus a 52,5%(cinquenta e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*

Observações:

PEQUENA CIRURGIA: *Quando, por necessidade do serviço, o médico for designado para realizar pequenas cirurgias, concomitantemente com o atendimento clínico, será considerado, para efeito de pagamento de produtividade, o valor correspondente de 03 (três) a 06 (seis) consultas, dependendo do porte de cada pequena cirurgia.*

ATENDIMENTO HOSPITALAR: *Quando, por necessidade do serviço, o médico for designado para prestar serviços no Hospital Regional do Sul de Minas e/ou no Hospital Bom Pastor, será considerado, para efeito de pagamento de produtividade, o correspondente à capacidade máxima de atendimento para sua jornada de trabalho diário, aplicando-se, neste caso, os percentuais de "PRODUTIVIDADE MÁXIMA" estabelecidos nos Anexos I, II e XVII desta Lei.*

ANEXO II

MÉDICOS GINECOLOGISTAS E PEDIATRAS

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	08(oito) consultas por dia, perfazendo 176 consultas por mês, o servidor fará jus a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	09(nove) consultas por dia, perfazendo 198 consultas por mês, o servidor fará jus a 41,25%(quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	10(dez) consultas por dia, perfazendo 220 consultas por mês, o servidor fará jus a 52,5%(cinquenta e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

ANEXO III

MÉDICOS PSIQUIATRAS

Jornada de 2:00 horas diárias

OPÇÃO POR ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Produtividade Mínima	04(quatro) consultas por dia, perfazendo 88 consultas por mês, o servidor fará jus a 30%(trinta por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	05(cinco) consultas por dia, perfazendo 110 consultas por mês, o servidor fará jus a 41,25%(quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	06(seis) consultas por dia, perfazendo 132 consultas por mês, o servidor fará jus a 52,5%(cinquenta e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

OPÇÃO POR ATENDIMENTOS EM GRUPOS

Produtividade Mínima	01 (hum) grupo por dia, perfazendo 22 (vinte e dois) grupos por mês, de 8(oito) pessoas cada grupo, com 60 minutos de duração, o servidor fará jus a 30%(trinta por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	01 (hum) grupo por dia, perfazendo 22 (vinte e dois) grupos por mês, de 10 (dez) pessoas cada grupo, com 60 minutos de duração, o servidor fará jus a 41,25%(quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	01 (hum) grupo por dia, perfazendo 22 (vinte e dois) grupos por mês, de 12(doze) pessoas cada grupo, com 60 minutos de duração, o servidor fará jus a 52,5%(cinquenta e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

Observação: Dependendo da demanda do serviço e a critério da Chefia da Unidade, o profissional poderá integrar os dois tipos de atendimentos no decorrer da sua jornada semanal.

ANEXO IV

PSICÓLOGOS

Jornada de 2:00 horas diárias

OPÇÃO POR ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Produtividade Mínima	*02(duas) consultas por dia, perfazendo 44(quarenta e quatro) por mês, o servidor fará jus a 12%(doze por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Máxima	*03(três) consultas por dia, perfazendo 66(sessenta e seis) consultas por mês, o servidor fará jus a 20,25%(vinte vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*

OPÇÃO POR ATENDIMENTOS EM GRUPOS E INDIVIDUAIS

Produtividade Mínima	*01(hum) grupo de 6(seis) pessoas com 60 minutos de duração, perfazendo 22 grupos por mês, o servidor fará jus a 12%(doze por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Máxima	*01(hum) grupo de 8(oito) pessoas com 60 minutos de duração, perfazendo 22 grupos por mês, o servidor fará jus a 20,25%(vinte vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*

Observação: Dependendo da demanda do serviço e a critério da Chefia da Unidade, o profissional poderá integrar os dois tipos de atendimentos no decorrer da sua jornada semanal.

ANEXO V

DENTISTA DE POLICLÍNICA

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	115(cento e quinze) procedimentos individuais por mês, fará jus a 23,25%(vinte e três vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	125(cento e vinte e cinco) procedimentos individuais por mês, mais uma reunião educativa de 30(trinta) minutos por mês, com aproximadamente, 10(dez) a 15(quinze) pacientes, fará jus a 31,5%(trinta e um vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	135(cento e trinta e cinco) procedimentos individuais por mês mais 01(uma) reunião educativa de 30(trinta) minutos por mês com aproximadamente 10(dez) a 15(quinze) pacientes, fará jus a 39,75%(trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

ANEXO VI

DENTISTA DA REDE ESCOLAR

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	85(oitenta e cinco) procedimentos individuais por mês, fará jus a 23,25%(vinte e três vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	85(oitenta e cinco) procedimentos individuais por mês, mais 250(duzentos e cinqüenta) alunos cadastrados em procedimentos coletivos com realização trimestral, fará jus a 31,5%(trinta e um vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	85(oitenta e cinco) procedimentos individuais por mês, mais 350(trezentos e cinqüenta) alunos cadastrados em procedimentos coletivos com realização trimestral, fará jus a 39,75%(trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

ANEXO VII

DENTISTA DE TRAILLER

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	80 (oitenta) procedimentos individuais por mês, fará jus a 23,25%(vinte e três vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	90 (noventa) procedimentos individuais por mês, mais 01(uma) reunião educativa com 10(dez) a 15(quinze) pessoas, fará jus a 31,5%(trinta e um vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	100 (cem) procedimentos individuais por mês, mais 01(uma) reunião educativa com 10 (dez) a 15 (quinze) pessoas, fará jus a 39,75% (trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

ANEXO VIII

BIOQUÍMICO

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	*Fará jus ao recebimento de uma gratificação especial de 12%(doze por cento) sobre os seus vencimentos básicos, caso o laboratório e/ou a unidade em que esteja efetivamente atuando atinja a meta mínima estabelecida para a mesma.*
Produtividade Máxima	*Fará jus ao recebimento de uma gratificação especial de 20,25%(vinte vírgula vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos básicos, caso o laboratório e/ou a unidade em que esteja efetivamente atuando atinja a meta máxima estabelecida para a mesma.* ***Observação:*** *As metas mínimas e máximas, serão obtidas estabelecendo-se a capacidade média de produtividade e/ou unidade.*

ANEXO IX

FISIOTERAPEUTAS

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	*10(dez) pessoas e/ou 100(cem) sessões por mês, fará jus a 6%(seis por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Intermediária	*15 (quinze) pessoas e/ou 150 (cento e cinquenta) sessões por mês, fará jus a 12% (doze por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Máxima	*20 (vinte) pessoas e/ou 200 (duzentas) sessões por mês, fará jus a 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*

ANEXO X

ENFERMEIROS

Produtividade Mínima	*Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 12%(doze por cento) sobre seus vencimentos básicos, caso a Unidade de Saúde a que pertençam, atinja a meta mínima estabelecida para a mesma;*
Produtividade Máxima	*Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, caso a Unidade de Saúde a que pertençam atinja 90% (noventa por cento) da meta máxima estabelecida para a mesma, não sendo, neste caso, cumulativa com a gratificação prevista para Produtividade Mínima, acima.* ***Observação:*** *As metas mínimas e máximas das Unidades de Saúde são obtidas somando-se as metas individuais dos profissionais que recebem produtividade normal.*

ANEXO XI

ASSISTENTES SOCIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE

Produtividade Mínima	*Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 12%(doze por cento) sobre seus vencimentos básicos, caso a Unidade de Saúde a que pertençam, atinja a meta mínima estabelecida para a mesma;*
Produtividade Máxima	*Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, caso a Unidade de Saúde a que pertençam atinja 90%(noventa por cento) da meta máxima estabelecida para a mesma, não sendo, neste caso, cumulativa com a gratificação prevista para Produtividade Mínima, acima.* ***Observação:*** *As metas mínimas e máximas das Unidades de Saúde são obtidas somando-se as metas individuais dos profissionais que recebem produtividade normal.*

ANEXO XII

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS DE BIOQUÍMICA
(Que exercem suas funções diretamente com pacientes nas Unidades de Saúde)

Produtividade Mínima	Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos básicos, caso a Unidade de Saúde a que pertençam atinja a meta mínima estabelecida para a mesma;
Produtividade Máxima	Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, caso a Unidade de Saúde a que pertençam atinja 90% (noventa por cento) da meta máxima estabelecida para a mesma, não sendo, neste caso, cumulativa com a gratificação prevista acima (produtividade mínima). **Observação:** As metas mínimas e máximas das Unidades de Saúde são obtidas somando-se as metas individuais dos profissionais que recebem produtividade normal.

ANEXO XIII

PROFISSIONAIS

- Que exercem Funções Gratificadas FG's e/ou de Coordenação junto à Secretaria Municipal de Saúde -

Produtividade Mínima	Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de valor igual ao estabelecido para sua categoria profissional, caso a Secretaria Municipal de Saúde, atinja a meta mínima estabelecida;
Produtividade Máxima	Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de valor igual ao estabelecido para sua categoria profissional, caso a Secretaria Municipal de Saúde atinja 90% (noventa por cento) da meta máxima estipulada. **Observação:** As metas mínimas ou máximas da Secretaria Municipal de Saúde são obtidas somando-se as metas de Produtividade das Unidades de Saúde.

ANEXO XIV

VETERINÁRIOS

Produtividade Mínima	*Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 12%(doze por cento) dos seus vencimentos básicos, caso a Secretaria atinja a meta mínima estabelecida.*
Produtividade Máxima	*Farão jus ao recebimento de uma Gratificação Especial de 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos, caso a Secretaria atinja 90%(noventa por cento) da meta máxima estabelecida.*

ANEXO XV

PRONTO SOCORRO

MÉDICOS, ENFERMEIROS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTAS.

Jornada de 12/36 horas

Produtividade Mínima	*Os servidores receberão as Gratificações relacionadas abaixo, caso o Pronto Socorro atinja a meta mínima de 140 atendimentos por dia, perfazendo 4.200 por mês.* **Médicos**.....22,5% *(vinte e dois vírgula cinco por cento)* **Enfermeiros**.....11,25% *(onze vírgula vinte e cinco por cento)* **Aux. Enfermagem**..... 11,25% *(onze vírgula vinte e cinco por cento)* **Aux.Serv. Gerais**..... 11,25% *(onze vírgula vinte e cinco por cento)* **Motoristas**..... 7,5% *(sete vírgula cinco por cento)*
Produtividade Máxima	*Os servidores receberão as Gratificações relacionadas abaixo, caso o Pronto Socorro atinja a meta máxima de 180 atendimentos por dia, perfazendo 5.400 por mês.* **Médicos**.....37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) **Enfermeiros**.....18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) **Aux. Enfermagem**.....18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) **Aux.Serv. Gerais**..... 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) **Motoristas**.....15% *(quinze por cento)*

ANEXO XVI

MÉDICO DE ZONA RURAL

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	6(seis) consultas por dia, perfazendo 132 consultas por mês, o servidor fará jus a 30%(trinta por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	07(sete) consultas por dia, perfazendo 154 consultas por mês, o servidor fará jus a 41,25%(quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	08(oito) consultas por dia, perfazendo 176 consultas por mês, o servidor fará jus a 52,5%(cinquenta e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

ANEXO XVII

MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS

Jornada de 2:00 horas diárias

Produtividade Mínima	40 (quarenta) consultas/mês, o servidor fará jus a 30%(trinta por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Intermediária	50 (cinquenta) consultas/mês, o servidor fará jus a 41,25%(quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.
Produtividade Máxima	60 (sessenta) consultas/mês, o servidor fará jus a 52,5%(cinquenta e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.

ANEXO XVIII

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Produtividade Mínima	*2 (dois) a 3 (três) grupos com 03 a 08 pessoas com sessão de 02 (duas) horas, 02 vezes por semana dentro do mesmo mês, o servidor fará jus a 12% (doze por cento) dos seus vencimentos básicos.*
Produtividade Máxima	*4 (quatro) a 5 (cinco) grupos com 03 a 08 pessoas com sessão de 02 (duas) horas, 02 vezes por semana dentro do mesmo mês, o servidor fará jus a 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos.*